



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 10h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.646ª** (milésima sexcentésima quadragésima sexta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, de forma híbrida, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe), **Rosa Neide Sandes De Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Thiago José dos Santos**, Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), respondendo também como Diretor Substituto da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**, o qual, na oportunidade, **informou da ausência justificada do Diretor Sílvio Isoppo Porto**, por se encontrar em processo de deslocamento, sem sinal de internet. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 88/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21450.000412/2023-16.** **Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB –, Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. **Relato:** Trata-se da deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia/PR. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de atender às necessidades dos serviços de segurança patrimonial, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações da CONAB, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita, furtos, roubos e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos empregados e das autoridades que desempenham atividades, bem como dos que eventualmente transitam, nas instalações da CONAB, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, conforme artigos 461 e 462 do RLC, a partir da data de 7/7/2024, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R\$ 41.860,73** (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e anual de **R\$ 502.328,80** (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), utilizando-se como parâmetro a média de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços (32346084) e Termo de Referência (32657798). Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (32475601), a Matriz de Riscos foi considerada aprovada por ter sido elaborada com os prováveis eventos de riscos inerentes ao objeto, conforme estabelece o RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (32484854) informou

que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (32712507), recomendando à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia, no valor anual estimado de R\$ 502.328,80 (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), com consequente prosseguimento da contratação objeto destes autos. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 136/2023 (32792476), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídas questões de ordem técnica e/ou jurídica, consideramos **não haver impedimentos para que o Voto Diafi** (32749755) – que trata de deflagração de procedimento licitatório para a contratação de empresa prestadora dos serviços de vigilância patrimonial na UA de Rolândia - Sureg/PR – **seja deliberado pela Direx**, nos termos do Artigo 203, inciso III, do RLC." A Procuradoria Geral - PROGE analisou, por meio da **NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 222/2023** (32801811), de forma a concluir da seguinte forma: " Pelo exposto, entendemos que a minuta do Voto 32749755 encontra-se em consonância com a legislação vigente, fazendo-nos concluir que está apto a ser submetido à DIREX." **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva e apoio tático motorizado (motocicleta), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB –, Unidade Armazenadora de Rolândia/PR, ao custo mensal estimado de **R\$ 41.860,73** (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e anual de **R\$ 502.328,80** (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**1.2) Voto Diafi n.º 90/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007139/2023-01**. **Assunto:** Revogação da Resolução N.º 39 de 26/6/2019. **Relato:** A Resolução N.º 39 de 26/6/2019 (32025259), aprovada em 26 de setembro de 2019 pela Diretoria Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento, foi deliberada na 1.424ª Reunião Ordinária (32250384). Esta resolução foi motivada pela necessidade de medidas de racionalização de gastos, conforme estabelecido pela Portaria N.º 186 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra, datada de 11 de setembro de 2019. A Portaria MAPA N.º 186 de 11 de setembro de 2019 (32250318), que entrou em vigor na data de sua publicação, tinha vigência até 31 de dezembro de 2019. Portanto, todas as medidas de racionalização de gastos deveriam ser aplicadas até essa data. No entanto, observou-se que os itens 1.2 a 1.7 da Resolução N.º 39 não estabeleceram um limite para a racionalização de gastos até 31 de dezembro de 2019. Isso gerou uma ambiguidade na interpretação de se essas medidas de contenção de gastos ainda estão em vigor. Para resolver essa ambiguidade, propomos a revogação total da Resolução, uma vez que a Portaria N.º 186, que motivou a redução de gastos, tinha vigência apenas até 31 de dezembro de 2019. Além disso, o cenário de restrição orçamentária e financeira previsto para 2024 não é tão severo quanto o de 2019. Consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, informou sobre sua concordância com a revogação da Resolução N.º 39 de 26/6/2019 (32850257), uma vez que algumas medidas ali impostas dificultaram demasiadamente as transferências, contratação de estagiários e jovens aprendizes para várias áreas da Companhia com déficit de pessoal, especialmente as SUREGS e UAs. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 108/2023 (32862987), não vislumbrando óbice à submissão deste Voto à aprovação da Diretoria Executiva. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 123/2023 (32876528), concluindo que o presente voto pode ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto nos artigos 73, inciso X, do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso X, c/c Art. 75, inciso I, ambos do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a revogação da Resolução N.º 39 de 26/6/2019. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**1.3) Voto Digepe n.º 20/2023.** O Diretor-Executivo da Digepe submeteu e apresentou à Direx

o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007056/2022-22**. **Assunto:** Aprovação da nova Norma de Extinção de Contrato de Trabalho por Acordo - NOC 60.115. **Relato:** A Lei nº 13.467/2017, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, conhecida como "Reforma Trabalhista", trouxe diversas novidades ao Decreto-Lei nº 5452/1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre elas, a previsão de uma nova espécie de extinção contratual das relações trabalhistas com a demissão por meio de acordo entre as partes. A modalidade, também conhecida como demissão consensual ou demissão em comum acordo, está disposta no artigo 484-A da CLT e consiste na realização de ajuste entre empregado e empregador, de forma a possibilitar maior autonomia das partes e a flexibilidade contratual, que é característica marcante da Reforma Trabalhista. Dispõe o art. 484-A da CLT: "Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017). I – por metade: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017); a) o aviso prévio, se indenizado; e (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017); b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1o do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017); II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)". Ao permitir a possibilidade de acordo na demissão, o dispositivo deixou claro quais são os limites nas alterações das verbas rescisórias devidas em caso de rescisão por acordo entre as partes. Vejamos: Aviso prévio – 50% se indenizado; Multa sobre o FGTS - Deve ser paga pela metade ao trabalhador. A multa rescisória será de 20%; Saque do FGTS - Limitado até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos. Demais dito, serão pagas integralmente ao trabalhador todas as demais verbas trabalhistas já praticadas: Saldo de salário; Aviso prévio – trabalhado; FGTS; Férias vencidas e/ou proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; Horas Extras; Licença prêmio e demais verbas. A rescisão de contrato por comum acordo traz benefícios para o empregado e o empregador. Para o empregador, uma das maiores vantagens é a redução dos custos da rescisão, pois as verbas trabalhistas não são pagas na integralidade. Além disto, com a regulamentação do acordo, a medida não configura fraude e a empresa não corre o risco do trabalhador não cumprir com o pactuado, buscando outras verbas no judiciário. Ademais, deve também ser considerada a possibilidade de negociação com funcionários desmotivados ou que estejam buscando meios de deixar a empresa. Para o trabalhador, ainda que haja uma perda nas verbas rescisórias, além da proteção legal, o acordo permite que o empregado escolha o melhor momento para o desligamento, fator que ganhou ainda mais relevância após a Emenda Constitucional nº 103, conhecida como reforma previdenciária, que prevê, dentre outras coisas, o desligamento do empregado público após completar 75 anos. A Resolução CGPAR/ME Nº 43, de 1º de dezembro 2022, estabelece diretrizes e parâmetros para programas de desligamento voluntário de empregados e prazo para implementação de política interna de desligamento em comum acordo das empresas estatais federais. A citada Resolução dispõe em seu Art. 10, *verbis*: "Art. 10 As empresas estatais federais deverão, no prazo de um ano contado da data de publicação desta Resolução, implementar política interna de aplicação da legislação que trata da extinção do contrato de trabalho "por acordo", conforme previsto no art. 484-A da CLT. **Parágrafo único. A estrita aplicação das modalidades de extinção do contrato de trabalho a pedido, sem justa causa ou por acordo, na forma prevista na CLT, não se configura desligamento voluntário de empregados de que trata esta Resolução.**" A competência para aprovação da norma é da DIREX, em vista da previsão do art. 74, III, do Estatuto Social da Conab: "Art. 74. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia: I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia; II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva; III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, **demitir e dispensar empregados, na forma da lei**, e observadas as disposições e delegações previstas neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;". (grifamos). A SEST manifestou-se, por meio da Coordenação-Geral de Política de Pessoal de Estatais - CGPPE/DEPEC/SEST, quanto à desnecessidade de submissão posterior da Norma de Rescisão Acordada àquela pasta, consoante e-mails anexos ([30280874](#)) e ([31770280](#)). A minuta da norma e o presente Voto foram analisados pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e pela Procuradoria-Geral, em cumprimento aos ritos normativos internos. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER SEI PROGE/GEMPE N.º 11/2023 ([32355110](#)), opinando no sentido da ausência de óbice legal à aprovação da criação da Norma da Organização da CONAB – NOC - 60.115 – Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo, fazendo algumas recomendações. A NOTA TÉCNICA GECOI N. 104/2023 conclui que o assunto em conformidade com os normativos internos, condicionando-se o atendimento de alguns pontos. As sugestões de ambas as áreas

foram acatadas, dentre elas o encaminhamento à DIAFI/SUOFI, para manifestação e alinhamento quanto ao entendimento relativo processo de pagamento. A SUOFI/GEPRO ponderou que *"será disponibilizada uma reserva financeira aproximadamente de 10% sobre a folha de pessoal a fim de assegurar os pagamentos relativos àquelas despesas."* **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.467/2017; Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Resolução CGPAR/ME Nº 43, de 1º de dezembro 2022. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da Norma de Extinção de Contrato de Trabalho Por Acordo - NOC 60.115, nos termos da Minuta anexa ([32750257](#)), com fulcro no art. 484-A da CLT e art. 10 da Resolução CGPAR/ME Nº 43/2022. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Dipai n.º 50/2023.**

O Diretor-Executivo da Dirab submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação em razão da ausência do Diretor Sílvio (Dipai). **Documento:** Processo SEI n.º **21200.005404/2020-65**. **Assunto:** Autorização para homologação do Pregão Eletrônico Conab Nº 11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Sistema de backup de dados, automatizado para o centro de dados da Conab. **Relato:** Trata-se de autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab Nº 11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Sistema de backup de dados automatizado para o centro de dados da Conab. A contratação em voga está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 e alinha-se ao objetivo estratégico de disponibilizar soluções e serviços de TI com excelência. No PDTIC, refere-se às ações: AC31 - Elaborar processo de contratação de solução de TI de backup de dados corporativos. A Contratação foi autorizada pela Diretoria Executiva, por meio do Voto DIPAI nº 27/2023 (SEI nº [30365656](#) ), com o custo total estimado de **R\$ 578.915,78 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos)**. A aquisição foi separada em quatro itens, com quatro vencedores distintos: O item 1, servidor de rack, com valor total de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), a ser fornecido pela empresa **Systech Sistemas em Informática LTDA**, CNPJ 03.263.975/0001-09; O item 2, biblioteca de fitas, com valor total de R\$ 237.000,000 (duzentos e trinta e sete mil reais), a ser fornecido pela empresa O2 Soluções em Tecnologia Digital, CNPJ 08.706.548/0003-25; O item 3, fita de gravação de dados, com um quantitativo de 60 (sessenta) Unidades e valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser fornecido pela empresa Tecparts Importação e distribuição de Peças LTDA, CNPJ 15.135.210/0001-64; E por último, o item 4, fita de limpeza de drive, com um quantitativo de 5 (cinco) Unidades e valor total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais), a ser fornecido pela empresa ACE Tecnologia Comercio e Serviço LTDA, CNPJ 45.102.796/0001-21. O custo total, somados os quatro itens, é de R\$ 380.375,00 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco reais). Os Termos de Adjudicação do Pregão e o Relatório da Comissão de Licitação encontram-se nos documentos [32538434](#), [32619739](#) e [32538457](#). Conforme despacho SUOFI SEI nº 30054384, há disponibilidade de recursos para a aquisição, nos termos do artigo 201 do RLC (NOC. 10.901), com créditos à conta da Natureza de despesa **44.90.52.12** (capital) e **33.90.30.17** (corrente), Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **RECURSOS TI**. A Procuradoria-Geral, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS nº 214/2023 ([32583570](#)) manifestou-se da seguinte forma: "não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Concluímos, portanto, que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado, desde que o item 2 seja adjudicado de forma preliminar à homologação." Quanto à análise jurídica, à luz da NOC 10.109, registre-se que a Proge manifestou que *"é possível e legal a referida homologação do Pregão Eletrônico Conab nº11/2023 (Aquisição de Sistema de backup de dados automatizado para o centro de dados da Conab), pela DIREX, com fundamento no art. 203, inciso III c/c art. 322 do RLC."*, conforme **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI nº 225/2023** ([32881776](#)). Relativo a análise da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, conforme Despacho Sucor ([32752930](#)), a análise pela área NÃO SE APLICA, conforme art. 20, §2, alínea XXX, da NOC 10.109. **Fundamentação Legal:** Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024 (ato de gestão); RESOLUÇÃO CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab nº 11/2023, que objetiva a Aquisição de Sistema de backup de dados automatizado para o centro de dados da Conab, no valor total R\$ **380.375,00 (trezentos e oitenta mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme a Ata do Pregão Eletrônico [32142056](#). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Neste momento, foi dada a palavra ao Diretor-Presidente, que se manifestou nos seguintes termos: tratou a respeito dos TEDs (Termo de Execução Descentralizada) que estão sendo realizados, em relação às políticas da Conab, com intuito principal de facilitar os movimentos futuros, em razão de toda dificuldade

encontrada neste ano. Citou como exemplo a operacionalização dos R\$ 250 milhões de reais para o PAA, e ressaltou ser este valor, pouco, diante a demanda que a Conab tem; além das dificuldades encontradas nas Suregrs (Superintendências Regionais), sendo estes apenas parte dos problemas enfrentados. Ainda, declarou que em razão disso, é que está se propondo as ações para o próximo período e que a atual gestão está na luta para viabilizar tais questões. **2) DEMANDAS DOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD. 2.1.1) Extrapauta. Digep - Processo SEI n.º 21200.004586/2023-08. DEL.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Formulário de Deliberação SEI n.º 32936035, que trata da solicitação de aprovação pelo Consad, do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, razão pela qual se manifesta favorável pelo seu encaminhamento ao Consad. Na oportunidade, foi dada a palavra ao Diretor Lenildo, que agradeceu ao Presidente e a todos os Diretores no empenho para a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024. No mesmo sentido se manifestou o Presidente, que agradece a todos que se envolveram na questão em nome do Diretor Lenildo (Digep). Registrou ainda que, em suas visitas nas Regionais, a satisfação dos empregados com a atual gestão é nítida e externalizada, havendo uma recepção muito positiva por parte destes. Ainda, credita isso ao fato de estar havendo muito diálogo, que, além do atendimento às pautas e reivindicações, há o reconhecimento das conquistas que obtiveram que há tempos estavam estagnadas. Registra que o clima de satisfação entre os empregados é motivo de grande alegria e que ter o "time" motivado é muito positivo. **3) ASSUNTOS GERAIS.** Não houveram informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO** - PRESIDENTE

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

**LENILDO DIAS DE MORAIS** - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
- DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES (SUBSTITUTO)

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO DA DIREX

Brasília, 27 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 15/01/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/01/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32960257** e o código CRC **B384BAF4**.

---